

## PROJETO DE LEI N°1.546/2024

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre exigência de escritura pública, instrumento particular com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada, para autorização de desconto de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao Art. 4º do Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, na forma do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....  
§ 2º Tratando-se de imóveis:

I - o Juiz determinará a inscrição do sequestro no registro de imóveis;  
II - o Ministério Público **ou o representante judicial da Fazenda Pública prejudicada** poderá **requerer** a hipoteca legal em favor da fazenda pública.

## JUSTIFICAÇÃO

O Art. 5º, que altera o Decreto-Lei 3240/1941, diz:

“Art. 4º O sequestro pode recair sobre todos os bens do investigado ou acusado, compreendendo aqueles:

(...)

§ 2º Tratando-se de imóveis:

I - o Juiz determinará a inscrição do sequestro no registro de imóveis;



II - o Ministério Público promoverá a hipoteca legal em favor da fazenda pública”.

Hoje o CPP já prevê, no art. 134, que a hipoteca legal sobre os imóveis do indiciado poderá ser requerida pelo ofendido em qualquer fase do processo, desde que haja certeza da infração e indícios suficientes da autoria. Isso significa que o ofendido (por meio de suas procuradorias, ex. as Advocacias Públicas ou Petrobras) podem requerer a hipoteca legal.

Dessa forma, o projeto: i) acaba com a possibilidade de o ofendido requerer hipoteca legal; e ii) cria obrigação para o MP, dispensando a autorização judicial, para promover a hipoteca.

Portanto, é necessária a modificação do inciso II do § 2º do art. 4º, para deixar clara a possibilidade de o ofendido requerer a hipoteca legal.

Sala das Sessões, 20 de agosto 2025

**Deputado ALENCAR SANTANA (PT/SP)**



\* C D 2 5 0 8 1 7 2 7 5 0 0 0 \*





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA

Apresentação: 20/08/2025 19:56:02.060 - PLEN  
EMP 7 => PL 1546/2024  
EMP n.7

